

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal para que determine aos órgãos competentes a realização de manutenção asfáltica e recuperação de buraco profundo existente na **Rua Oratório, altura nº 4.317, Parque das Nações, Santo André/SP.**

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André para que determine aos órgãos competentes a realização de manutenção asfáltica e recuperação de buraco profundo existente na **Rua Oratório, altura nº 4.317, Parque das Nações, Santo André/SP.**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo a manutenção de vias públicas e a conservação do pavimento asfáltico;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabelece que a política urbana deve garantir o direito a cidades sustentáveis, incluindo a infraestrutura urbana adequada, o transporte seguro e a mobilidade urbana eficiente;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu art. 1º, § 2º, dispõe que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e responsabilidade dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, incluindo os Municípios, que devem garantir vias em condições adequadas de uso;

CONSIDERANDO que o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), em seu art. 43, estabelece a responsabilidade civil **objetiva** do Poder Público por danos causados a terceiros em razão de omissão na manutenção de vias públicas, respondendo o Município por acidentes decorrentes de buracos, crateras e defeitos no pavimento;

CONSIDERANDO que a presença de buraco profundo em via pública representa risco gravíssimo à segurança do trânsito,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

especialmente para motociclistas, que podem sofrer quedas graves, fraturas, traumatismos e até mesmo óbito em razão da falta de manutenção adequada do pavimento asfáltico;

CONSIDERANDO que o preenchimento improvisado do buraco com terra, entulhos e areia, realizado pelos próprios moradores ante a omissão do Poder Público, não constitui solução técnica adequada e não elimina o risco de acidentes, sendo apenas medida paliativa que não substitui a recuperação profissional do pavimento asfáltico;

CONSIDERANDO que a manutenção inadequada de vias públicas acarreta prejuízos financeiros aos cidadãos, que sofrem danos em pneus, rodas, suspensão e demais componentes dos veículos, além de comprometer a segurança e a mobilidade urbana da região;

CONSIDERANDO que é dever constitucional e legal do Município manter as vias públicas em condições adequadas de tráfego, realizando manutenção preventiva e corretiva do pavimento asfáltico para garantir a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, bem como evitar a responsabilização civil por danos causados em razão de omissão administrativa.

Elucidamos, para fins de precisão, os locais para identificação:



INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Vistoria técnica imediata pela equipe de Engenharia da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos com foco na **Rua Oratório, altura nº 4.317, Parque das Nações, Santo André/SP**, para avaliação da profundidade e extensão do buraco, bem como análise das condições estruturais do pavimento asfáltico;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

2. Execução urgente de operação recapeamento com massa asfáltica profissional (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou PMF – Pré-Misturado a Frio), removendo completamente o preenchimento improvisado com terra, entulhos e areia e realizando a recuperação técnica e definitiva do pavimento;

3. Compactação adequada da base do buraco antes da aplicação da massa asfáltica, garantindo estabilidade e durabilidade da manutenção executada, evitando que o problema reincida em curto prazo;

4. Sinalização de segurança no local durante a execução dos serviços, com isolamento da área, colocação de cones, placas de advertência e, se necessário, desvio temporário do tráfego, para proteção dos trabalhadores e dos usuários da via;

5. Instalação de sinalização vertical de advertência (placa de "ATENÇÃO: BURACO") e sinalização horizontal (pintura amarela ou faixas refletivas) ANTES da execução da manutenção, a fim de alertar motoristas e motociclistas sobre o risco existente e evitar acidentes até a conclusão da obra;

6. Inclusão da Rua Gana no cronograma de recapeamento asfáltico do Município, caso a via apresente deterioração generalizada do pavimento, garantindo solução definitiva e duradoura para os problemas de trafegabilidade e segurança;

7. Criação de canal de comunicação direta entre moradores e a Secretaria de Manutenção para relato de buracos, crateras e defeitos no pavimento, permitindo resposta rápida do Poder Público e manutenção preventiva das vias municipais.

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança viária e a integridade física de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que transitam pela **Rua Oratório, altura nº 4.317, Parque das Nações, Santo André/SP**, via que apresenta buraco profundo no pavimento asfáltico, o qual representa grave risco de acidentes, especialmente para motociclistas, que podem sofrer quedas, fraturas, traumatismos e até mesmo óbito em razão da falta de manutenção adequada. O fato de os próprios moradores terem preenchido provisoriamente o buraco com terra, entulhos e areia demonstra a gravidade da situação e a omissão do Poder Público na prestação dos serviços essenciais de manutenção urbana. Essa solução improvisada não constitui reparo técnico adequado e não elimina o risco de acidentes, sendo necessária a intervenção profissional com massa asfáltica, compactação adequada e sinalização de segurança. O Município tem responsabilidade civil objetiva por danos causados a terceiros em razão de omissão na manutenção de vias públicas, conforme estabelece o Código Civil (art. 43),





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

podendo ser acionado judicialmente por municípios que sofrerem acidentes ou danos materiais decorrentes de buracos e defeitos no pavimento.

A manutenção adequada das vias públicas é dever constitucional e legal do Município, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sendo fundamental para garantir o direito a cidades sustentáveis, mobilidade urbana segura e preservação da vida e da integridade física dos cidadãos. A adoção das providências solicitadas é medida de urgência e interesse público, visando eliminar risco concreto de acidentes, proteger a vida e a integridade física dos municípios, evitar danos materiais aos veículos, cumprir os deveres constitucionais e legais de manutenção urbana e prevenir a responsabilização civil do Município por omissão administrativa.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003900340034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.